



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ATA Nº 6860582 - CPER-CAE

SEI!TJPR Nº 0034144-02.2015.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6860582

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Aos 24 dias do mês de setembro de 2021, às 14h05m, na sala de reuniões virtual do Sistema Teams iniciou-se a reunião com a participação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Funcional IGBER DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, JEFERSON PAULO LORENZETT, LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, RAFAEL PEREIRA DE MACEDO, presidida por JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA.

De maneira predominante a temática que pautou as discussões tratou de aspectos relacionados às licenças e afastamentos que suspendem o período do Estágio Probatório.

O elemento central diz respeito ao fato de as “faltas não justificadas” não constarem expressamente indicadas como uma das causas de suspensão do período de avaliação especial. A ausência desta previsão gera incerteza quanto à correta aplicação das suspensões de interstício quando da análise e emissão de relatórios de estabilidade por esta Comissão.

Conforme se depreende do contido § 2º. do art. 2º do Decreto Judiciário nº 140/2015 e dos artigos referenciados da Lei Estadual nº 16.024/2008 não consta uma indicação clara e objetiva quanto à “falta não justificada” como uma causa de suspensão de interstício do período de avaliação especial.

Contudo, tem-se que nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 16.024/2008 para a aquisição da estabilidade são exigidos 03 (três) anos de efetivo exercício. Exemplificou-se que as faltas não justificadas são causas de suspensão do interstício para outras contagens de tempo de efetivo exercício, como para fins de progressão funcional, conforme art. 6º do Decreto Judiciário nº 2.256/2013:

*Art. 6º. São causas de suspensão do interstício para a progressão funcional:*

*I - as faltas não justificadas;*

Deliberou-se também que conceitualmente a “falta não justificada” não se enquadra dentro da definição de licenças e afastamentos.

Após análise e discussões em torno das temáticas em pauta firmou-se no âmbito da Comissão o entendimento da necessidade de formalização de **Consulta** específica sobre se “falta não justificada” é causa ou não de suspensão de interstício do período de avaliação especial.

Esgotada a pauta e nada mais havendo que tratar, foram encerrados às 15h55m os trabalhos.

Eu, Jeferson Paulo Lorenzetti, digitei a presente ata e, depois de lida e aprovada, assino com os demais membros da Comissão.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA - *Presidente da Comissão Permanente*

IGBER DE OLIVEIRA LIMA

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA

JEFERSON PAULO LORENZETT

LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ

RAFAEL PEREIRA DE MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/09/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEREIRA MACEDO, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/09/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 28/09/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGBER DE OLIVEIRA LIMA, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/09/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON PAULO LORENZETT, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/09/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6860582** e o código CRC **E73CC37C**.